



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Slig. 283 / 2010
Votáveis
Em: 19/07/10 às 09:5
Edila Maria Cardoso - S.E.D. 010

Ofício Circular nº. 04 /2010 – PRESI

Goiânia, 14 de julho de 2010.

Aos Secretários, Presidentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Goiás.

Assunto: Propaganda institucional no período eleitoral – eleições 2010

Senhores Secretários, Presidentes,

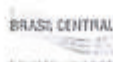
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Alcides Rodrigues Filho e a AGECOM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 5.910, de 08 de março de 2.004 e, diante do que dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea “b” 74, da Lei 9.504/97 e 51 e parágrafo único, da Resolução T.S.E. nº. 23.191,

DETERMINAMOS,

que, a partir de 03/07/2010 **está vedado autorizar e manter** toda publicidade institucional, tais como VT’s, spots, banners, outdoors, placa de identificação de obras, anúncios impressos, sites, adesivos, plotagens em veículos, fachadas de prédios papéis oficiais, cartazes e similares, salvo em casos específicos autorizados pela Justiça Eleitoral.

Esclarecemos ainda, que a logomarca da atual administração estadual, com seu slogan *“Com responsabilidade estamos fazendo muito mais”* ou

Rua SC-1 nº 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO - CEP: 74.860-270 - Fone: (62) 201-7600



www.agecom.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

“Desenvolvimento com responsabilidade”, deverá ser imediatamente retirada, apagada ou tampada de todos os locais em que estiver presente mesmo não se tratando de matérias de publicidade ou propaganda, tais como: Placas de obras, fachadas de prédios, muros, etc.

No que se refere ao material de comunicação oficial, entendido estes como os Ofícios, Portarias, Memorandos, Pareceres e congêneres, dos órgãos da administração direta e indireta deve conter unicamente o brasão Oficial do Estado de Goiás como símbolo representativo como está no topo deste ofício, alterando o nome do órgão a que a mesma pertença.

Lembramos ainda que esta medida deverá ser observada junto a entidades e/ou instituições que mantenham convênios e ou parcerias com os órgãos do Estado de Goiás.

Esperando a colaboração de todos, antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,

Marcus Vinicius de Faria Felipe
Presidente

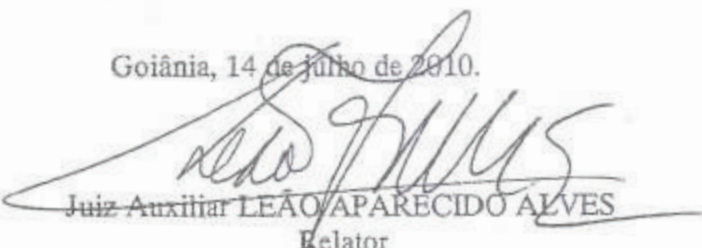
TSE, impõe-se a retirada imediata da propaganda institucional do Governo do Estado de Goiás, em todo o território respectivo.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a notificação do Representado, a fim de que, se ainda não o fez, promova, no prazo de 5 dias, à retirada, em todo o território estadual, de propaganda institucional de qualquer natureza, relativa à Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, excetuadas as expressamente autorizadas pela Justiça Eleitoral, sob pena de caracterização do crime de desobediência (Código Eleitoral, artigo 347), bem como da imposição de multa cominatória no valor de 10 mil reais, com fundamento no artigo 461, § 4º, do C.P.C., para o caso de descumprimento da presente determinação, e sem prejuízo da incidência da multa prevista no artigo 73, § 4º, da Lei Eleitoral, combinado com o artigo 50, § 4º, da Resolução 23.191/2009, do TSE, cujo cabimento será apreciado no julgamento do mérito. No que concerne à propaganda institucional que envolver o Governo Federal, como a relativa às cinquenta mil novas casas, deverá ser retirada a menção ao Governo do Estado de Goiás.

Notifique-se o Representado, ainda, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 horas (Lei 9.504/1997, artigo 96, § 5º; Resolução TSE 23.193/2009, artigo 7º). Exaurido o prazo acima fixado, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral (MPE).

Goiânia, 14 de julho de 2010.


Juiz Auxiliar LEÃO APARECIDO ALVES
Relator